



**UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL**

Regimento da Assembleia de Freguesia

Mandato de 2021 a 2025

Preâmbulo

Nos termos da Lei no 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei 50/2018 de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento das autarquias locais, a assembleia de freguesia da União das Freguesias de Setúbal organiza-se segundo o presente regimento.

Artigo 1.º

Órgão e natureza

- 1- A assembleia de freguesia é um órgão representativo da freguesia, com competência regulamentar própria nos limites da lei.
- 2- A assembleia de freguesia é um órgão deliberativo.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da assembleia tem a duração de quatro anos e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º

Constituição, sede e funcionamento

- 1- A assembleia de freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, é constituída por 19 (dezanove) membros.
- 2- A assembleia de freguesia, tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, na Rua do Mormugão n.º40, em Setúbal, antiga sede da junta de freguesia de Santa Maria da Graça.
- 3 - As sessões decorrerão em horário pós-laboral, de preferência às sextas-feiras, na sede da assembleia ou noutro lugar da freguesia a acordar entre a mesa da assembleia e o executivo.

Capítulo I

Instalação e primeira sessão

Artigo 4.º

Instalação

- 1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da assembleia.



2- Cabe ao presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo presidente e por quem a redigiu.

3- O mandato dos membros da assembleia de freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.

4- Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a entidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo presidente da assembleia de freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1- A primeira reunião ordinária da assembleia de freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da junta de freguesia e os membros da mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do presidente da mesa e dos 1.º e 2.º secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos,

2- As eleições dos vogais da junta de freguesia e dos membros da mesa da assembleia de freguesia, serão realizadas por escrutínio secreto.

3- Compete à assembleia de freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

a) Sempre que se verifique empate na votação, procede-se à nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

b) Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4- A substituição dos membros da assembleia de freguesia que irão integrar a junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se a identidade e legitimidade dos substitutos e seguindo-se a eleição da mesa.

5- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º

Alteração da composição

1 - Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Art. 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de janeiro.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Capítulo II

Sessões

Artigo 7.º

Membros da junta nas sessões

- 1- A junta de freguesia faz-se obrigatoriamente representar nas sessões da assembleia de freguesia, pelo presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2- Em caso de justificado impedimento o presidente far-se-á substituir legalmente.
- 3- Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário, desde que o presidente ou o seu substituto, lhes dê a sua anuência.

Artigo 8.º

Sessões ordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por correio registado simples e/ou por correio eletrónico.
- 2- Os membros, que o declarem por escrito, poderão receber a convocatória assim como a ordem de trabalhos por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 3 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo se houver eleições intercalares conforme o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 9.º

Sessões extraordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, ou sejam 950 eleitores.
- 2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3- Os membros, que o declarem por escrito, poderão receber a convocatória assim como a ordem de trabalhos por correio registado simples e/ou por correio eletrónico.

4- A sessão extraordinária referida no número 2 deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

5 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 a 4 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 10.º

Participação dos eleitores

1- Nas sessões extraordinárias, convocadas de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 9.º, têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitaram.

2- Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas que apenas serão votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 11.º

Duração das sessões

1- As sessões da assembleia de freguesia podem ser desdobradas em mais do que uma reunião.

2- As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões, para as sessões ordinárias, ou de uma reunião, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

Capítulo III

Competências da assembleia

Artigo 12.º

Competências de apreciação e fiscalização

1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;



- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;



- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 13.º

Competências de funcionamento

- 1 - Compete à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

Capítulo IV

Mesa da assembleia

Artigo 14.º

Composição da mesa

- 1- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

Regimento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 15.º

Competências da mesa

1- Compete à mesa:

- a) Colaborar na elaboração da ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 16º

Competências do presidente

1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões, de acordo com os secretários, e proceder à sua distribuição;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante, para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2- Das decisões do presidente cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17º

Competências dos secretários

1- Compete aos secretários coadjuvar o presidente nas suas funções e fazer o expediente da mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- b) Registrar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do inscrito, no período a ele destinado;
- c) Servir de escrutinadores nas votações secretas.

2- Compete ao 1.º secretário assinar, no caso de delegação do presidente, a correspondência a expedir assim como orientar a elaboração e redação das atas das quais é o responsável.

Capítulo V

Mandatos

Artigo 18º

Âmbito do mandato

1- Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

2- A atividade dos membros da assembleia de freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 19º

Renúncia ao mandato

A renúncia de qualquer membro ao mandato, constará de requerimento escrito, assinado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia, o qual providenciará imediatamente no sentido da respetiva substituição nos termos da lei.

Artigo 20º

Suspensão do mandato

- 1- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa e apreciada pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determine a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2- No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
- 3- A suspensão do mandato opera-se nos termos legalmente previstos, por um período não superior a 365 dias e implica a substituição temporária.
- 4- Entre outros, são motivos de suspensão do mandato, os seguintes:
 - a) Razões de ordem profissional;
 - b) Doença comprovada;
 - c) Exercício do direito de maternidade ou de paternidade;
 - d) Afastamento temporário do município por período superior a 30 dias.
- 5- A convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente da assembleia de freguesia e poderá ter lugar na sessão em que for dado conhecimento do pedido de suspensão ou no período que medeia entre o requerimento da suspensão e a realização de nova sessão da assembleia. Caso o substituto legal esteja presente, o mesmo deverá de imediato tomar posse e assento na assembleia.
- 6- No início dos trabalhos da nova sessão, a assembleia será informada sobre a decisão do presidente da assembleia.
- 7- Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 21º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
- 2- O pedido da substituição é comunicado por escrito, por carta assinada, fax ou por email pessoal, ao presidente da assembleia, antes do início da sessão ou da reunião, na qual são indicados os respetivos início e fim.



Artigo 22.º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas serão preenchidas pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- A primeira vez que um cidadão fizer uma substituição tomará posse oficialmente do lugar.

Artigo 23º

Continuidade do mandato

Os membros da assembleia de freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 24º

Perda de mandato

- 1 - A perda do mandato verifica-se, além dos casos previstos na lei, no caso do membro não tomar assento até à terceira sessão ou deixar de comparecer a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou a seis sessões ou doze reuniões alternadas sem justificação escrita apresentada ao presidente da mesa, no prazo de dez dias a contar do termo do facto, e por ele aceite.
- 2- Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verificar a falta.

Artigo 25º

Princípio da independência

A assembleia de freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 26º

Princípio da especialidade

A assembleia de freguesia só pode deliberar sobre propostas no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Capítulo VI

Desenvolvimento das sessões



Artigo 27º

Reuniões públicas

- 1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2- Às sessões deverá ser dada publicidade por edital com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
 - a) O edital, em suporte papel, deverá ser afixado em local público e visível, na sede da junta de freguesia e respetivos polos;
 - b) O edital, em suporte digital, deverá ser publicado na página web da junta de freguesia.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 4- Nas sessões da assembleia de freguesia haverá um período para intervenção do público, com a duração máxima de trinta minutos, após o qual poderão ser prestados esclarecimentos
 - a) Apenas serão admitidas intervenções sobre assuntos que tenham interesse para a freguesia, para o qual cada interveniente terá um tempo máximo de cinco minutos por sessão;
 - b) Os pedidos de esclarecimento ou de informações serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
 - c) Não são permitidas interpelações diretas aos membros da assembleia de freguesia ou aos representantes do executivo;
 - d) O presidente da junta de freguesia e os membros da assembleia, que se julguem eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de cinco e dois minutos, respetivamente, para resposta.
- 5- Em geral a participação do público ocorrerá antes do período da ordem do dia. No caso de não haver pedidos de inscrição por parte do público, neste período, este poderá passar para o final da ordem do dia.
- 6- As sessões da assembleia de freguesia serão difundidas em direto pelos meios tecnológicos disponíveis, preferencialmente via internet.

Artigo 28º

Quórum

- 1- A assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros ou sejam dez (10) membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e do presente Regimento, no máximo nos oito dias subsequentes.

4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29º

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- b) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, ao executivo sobre assuntos da respetiva administração e respetivas respostas;
- c) Discussão e deliberação sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia.

Artigo 30º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito à mesa com uma antecedência mínima de pelo menos oito dias sobre a data da sessão.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos cinco dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

3 - Toda a documentação, com exclusão da convocatória e da ordem de trabalhos, será enviada por correio eletrónico, ou levantada em suporte papel pelo próprio, em local a determinar pela junta de freguesia, caso tal seja expressamente solicitado por qualquer membro.

Artigo 31º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, 13 membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre um assunto.

Artigo 32º

Continuidade das sessões

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa e após votação da assembleia, se tal necessário, nomeadamente por motivo de:

- a) Intervalos, de iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro;
- b) Falta de quórum;
- c) Restabelecimento da ordem.

Artigo 33º

Uso da palavra

1- A palavra, aos membros da assembleia, será dada pela ordem das inscrições, observando-se, se possível, a alternância partidária.

2- O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3- Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4- A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse geral;
- b) Participar nos debates e apresentar moções e propostas;
- c) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Exercer o direito de defesa da honra;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto.

5- O uso da palavra, nos termos das alíneas c) a g) do número anterior, nunca será superior a dois minutos.

6 - As intervenções para tratar de assuntos de interesse geral, para participar nos debates e para a apresentação de moções e propostas, não deverão exceder cinco minutos.

7 - A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentação das suas propostas, para responderem a pedidos de esclarecimentos, defesa da honra ou interpelações à mesa.

8- No uso da palavra não serão permitidas interrupções. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Capítulo VII

Documentos e votações

Artigo 34º

Moções

- 1- São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa e respeitantes a questões prévias ou gerais, tanto no período antes da Ordem do Dia, como durante o período da Ordem do Dia.
- 2- As moções, pelas suas características, têm preferência sobre as propostas na votação.
- 3 – As moções deverão dar entrada nos serviços de apoio à assembleia até 24 horas antes do início da sessão, devendo a mesa proceder de imediato à divulgação aos membros.
- 4- Se houver duas ou mais moções, sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem da sua entrada nos serviços de apoio à assembleia.

Artigo 35º

Propostas

- 1 - São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa que visem resolver assuntos inscritos na ordem de trabalhos.
- 2- As propostas, para cada assunto da ordem de trabalhos, são votadas pela seguinte ordem:
 - 1.º- Propostas de eliminação;
 - 2.º- Propostas de substituição;
 - 3.º- Propostas de emenda;
 - 4.º- Proposta base, do executivo ou de um membro da assembleia, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - 5.º- Propostas de aditamento aos textos já votados.
- 3- Se existirem duas ou mais propostas, de igual género, sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem inversa da sua apresentação mas respeitando a ordem do número 2 deste artigo.
- 4- Em caso algum serão votadas propostas em alternativa entre si.

Artigo 36.º

Requerimentos

- 1- São considerados requerimentos os pedidos, orais ou escritos, que sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou de funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
- 3- Admitido qualquer requerimento pela mesa aquele é imediatamente votado sem discussão.
- 4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem inversa da sua apresentação.

5 - Não são admitidas declarações de voto orais na votação dos requerimentos.

Artigo 37.º

Formas de votação

- 1- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
- 2- Nos demais casos as votações realizar-se-ão em conjunto e por braço no ar.
- 3- A assembleia pode deliberar realizar qualquer votação nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 4- As votações nominais e as secretas far-se-ão seguindo a lista da folha de presenças de cada partido ou coligação a começar pela lista com menos membros.

Artigo 38º

Declarações de voto

- 1- Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas com duração não superior a dois minutos.
- 2- Não serão admitidas, pela mesa, declarações de voto que apenas sejam novas intervenções sobre a matéria já votada.
- 3- As declarações de voto escritas serão remetidas à mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.

Capítulo VIII

Assuntos diversos e finais

Artigo 39º

Publicidade das deliberações

- 1-As deliberações da assembleia de freguesia, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine.
- 2-Nos restantes casos são publicadas em edital, durante uma a duas semanas subsequentes à tomada de decisão:
 - a) O edital, em suporte papel, deverá ser afixado em local público e visível, na sede da junta de freguesia e respetivos polos;
 - b) O edital, em suporte digital, deverá ser publicado na página web da junta de freguesia.

Artigo 40º

Atas

- 1- Será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas

assumidas. Neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas serão elaboradas em formato digital, sendo arquivadas em suporte papel sob responsabilidade do 1.º secretário ou de quem o substituir, sendo submetidas à aprovação da assembleia na reunião seguinte e depois assinadas pelo 1.º secretário e pelo presidente.

3- No final de cada sessão será lida e posta à aprovação a ata em minuta a qual apenas conterà os assuntos da ordem de trabalhos assim como o resultado final das suas votações, para efeito de execução imediata pela junta de freguesia e da afixação do edital.

4- As atas, para aprovar, deverão ser enviadas aos membros da assembleia juntamente com os documentos relativos à sessão.

5- As certidões das atas já aprovadas devem ser passadas, independentemente de despacho do presidente, pelos secretários dentro dos oito dias seguintes ao pedido.

6- As certidões das atas podem ser fornecidas sob a forma de fotocópias das folhas das atas e autenticadas por um dos secretários.

7- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 41º

Comissões de trabalho

1- A assembleia pode criar, entre os seus membros, comissões de trabalho quer permanentes quer eventuais.

2- Na criação das comissões da assembleia deve-se ter em consideração o seguinte:

- a) Promover o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na assembleia de freguesia;
- b) Garantir a participação de, pelo menos, um representante de cada grupo político da assembleia de freguesia;
- c) Delegar nos membros das comissões a eleição dos respetivos coordenadores e secretários;
- d) Delegar, no coordenador, a competência de convocar as respetivas reuniões.

3- As comissões terão um número de membros entre quatro a seis a definir pela assembleia.

Artigo 42º

Interpretações do regimento

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43º

Alterações

1 - O regimento poderá ser alterado pela assembleia por iniciativa de pelo menos um

terço, ou sejam sete (7), dos seus membros.

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 44º

Serviço de apoio

No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 45º

Entrada em vigor

1- O regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela assembleia de freguesia.

2- Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

Regimento aprovado a 27 de junho de 2022, com as alterações no ponto 1 do artigo 30º e ponto 3 do artigo 34º.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



(Fernando Jorge de Oliveira Paulino)